



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



**PROJETO DE LEI Nº DE 2017
(Da Senhora deputada LUZIA DE PAULA)**

PL 1635 /2017

L I D O
Em. 13 / 6 / 17

Secretaria Legislativa

Institui o Dia dos Vampiros, destinado a incentivar a doação de sangue, no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia dos Vampiros, destinado a sensibilizar a população do Distrito Federal e Região do Entorno para a necessidade de doar sangue como forma de contribuir para regular o estoque da Fundação Hemocentro de Brasília.

Parágrafo único. Fica o Dia dos Vampiros, comemorado anualmente no dia 13 de agosto, incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art. 2º Na data de que trata esta Lei serão realizadas atividades artísticas e culturais voltadas a combater preconceitos de toda espécie, especialmente àqueles que inibem a doação de sangue.

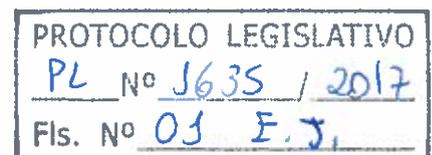
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo a instituição do Dia dos Vampiros, o qual se trata de um dia em que a lenda contribuirá para a realidade. Será feito nesse dia um apelo à população em geral, no sentido de que faça doação de sangue, visto a constante carência do produto no Hemocentro de Brasília, que contribui para dificultar o atendimento à saúde da população no sistema de Saúde do Distrito Federal.

É comum vermos a Fundação Hemocentro de Brasília recorrer ao sistema de comunicação local rogando a sociedade para que doe sangue, de maneira a regular o





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



estoque, sobretudo dos tipos sanguíneos "O positivo" e "O negativo", tipagens sanguíneas, especialmente o de fator Rh negativo, considerados doadores universais. São eles os mais utilizados pelo Hemocentro. Os tipos de sangue negativo representam somente 12% do estoque total, pelo fato de existir menor número de doadores. Segundo dados do Ministério da Saúde, a frequência desse fator Rh na população brasileira é de apenas 9%.

O vampiro, símbolo desta empreitada, é interessante por ser um tema extremamente atraente para a maioria do público jovem, pela identificação através dos trajes exóticos ou pelo mistério que representa.

Ressalte-se que esta iniciativa já é praticada no Estado de São Paulo, onde grupos organizados e caracterizados a caráter, lotam a Avenida Paulista, afim de chamar a atenção para a necessidade de doar o líquido da vida e atuar contra o preconceito. Naquele Estado, a ação está garantida na Lei nº 13.650, de 23 de setembro de 2003, a qual assegura legalmente a execução das atividades de conscientização.

Quanto ao aspecto legal não podemos nos esquecer que ao Distrito Federal são atribuídas constitucionalmente as competências legislativa pertinentes a Estados e Municípios, conforme previsto nos arts. 30, I e 32, §1º da nossa Carta Magna, *verbis*:

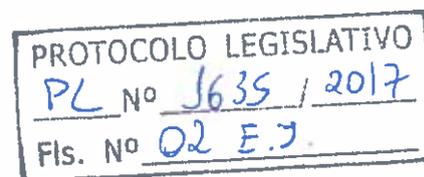
"Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(....)

Art. 32 – (.....)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios. "



É necessário ressaltar, ainda, que a mesma Constituição da República é cristalina ao dispor sobre a proteção à saúde a que tem direito todos os brasileiros, consoante previsto, com muita propriedade, em seu artigo 196:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Quanto à competência do Distrito Federal para legislar sobre a matéria, a mesma CF reza o seguinte em seu art. 24, XII:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



"Art. 24. Compete a União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - (...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;"

Por seu turno, a Lei Orgânica do Distrito Federal, assim como faz a Constituição Federal em seu art. 196, estatui no art. 204, I e II como sendo dever do Estado a defesa da saúde da população, nos seguintes termos;

"Art. 204. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:

I - ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução do risco de doenças e outros agravos;

II - ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação."

Voltando um pouco em suas páginas, veremos que a mesma Lei Orgânica atribui competência à Câmara Legislativa do Distrito Federal para legislar sobre a matéria em questão, conforme o seu art. 58, V:

"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

(.....)

V - educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;"

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....


Deputada LUZIA DE PAULA
Autora

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 5635 / 2017
Fis. Nº 03 E.J.

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.635/17 que “Institui do Dia dos Vampiros, destinado a incentivar a doação de sangue no âmbito do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) Luzia de Paula (PSB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “c”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 14/06/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1635 / 2017
Fis. Nº 04 E.J.